

# **ESCOLA NORMAL EM NÍVEL MÉDIO: EM BUSCA DO ESPAÇO PERDIDO NO MERCADO DO TRABALHO**

COSTA, L. F. – Faculdade Machado de Assis /  
Instituto de Educação Sarah Kubitschek  
GT 3- Didática, Currículo e Política Educacional  
e-mail: [luiz.fernandes2008@hotmail.com](mailto:luiz.fernandes2008@hotmail.com)

Comunicação oral

## **Resumo**

A formação de professores assume papel de destaque no cenário nacional. O grande marco para atendimento escolar da população foi instaurado a partir do Decreto-Lei de 15/10/1827, por D. Pedro I. Acrescenta-se a isso o Ato adicional(1834) em consonância com a Lei n.16 de 12/08/1834, que determinou a criação de assembleias legislativas regionais com poderes para legislar sobre assuntos econômicos, educação, justiça e outros. Essa estrutura consolida a criação da primeira escola Normal pública das Américas, em Niterói/Rio de Janeiro. Sua existência, no entanto, foi errante, resistindo a um processo repetitivo de re-criação e extinção. Foi oficializada a partir da lei orgânica do ensino primário em 02/01/1946 através do Decreto-Lei n.8530 com a função de prover a formação de docentes às escolas primárias. Posteriormente a Lei de Diretrizes e Bases(LDB) de n.4024/61 reconhece esse locus de formação ao passo que a LDB n.5692/71 a transforma em Habilitação Específica do Magistério. Contudo as mudanças mais significativas ocorrem a partir da LDB9394/96 com ajustes para atender as orientações internacionais, acordadas em Jomtien/1990, na Tailândia. Com efeito, a nova Lei desestrutura o modelo em vigor, apontando como formação mínima o nível superior (artigo87 §4), cuja redação ofuscou a validade do artigo 62, permitindo uma interpretação dúbia. Em decorrência surge o Curso Normal Superior, criado pelo Decreto n.3276/99. A coexistência das duas agências formativas do Curso Normal descaracterizou a formação em nível médio provocando dúvidas sobre sua real legitimidade. Mas a Escola Normal resiste em alguns estados, dentre eles o Rio de Janeiro. Com o fim do Curso Normal Superior em 2006 pelo Ministério de Educação e Cultura, a formação de professores em nível médio volta a ser rediscutida e sobrevive a partir do decreto Federal de n.6755, de 29/01/2009. Fica instituída a política Nacional de Formação de profissionais para o magistério da Educação

Básica, em conformidade com os artigos de 61 a 67 da LDB9394/96. E para tal, uma nova matriz curricular(5200h/a) é inaugurada em 2010 com duração de três anos em horário integral. Porém essa conquista parece não depreender um reconhecimento de direito, o que se constata a partir do lançamento do edital do Serviço Municipal de Administração (SMA) de n.137 (17-08-2011) da cidade do Rio de Janeiro, que exigiu para seleção de professor II(formação em nível médio) a titulação em nível superior. Tal atitude provocou, mais uma vez, dúvidas sobre a funcionalidade do curso normal, “Formar professores II para quê (para quem)?”. Orientados por docentes, muitos formandos-2011 se inscreveram no concurso, enquanto que no Instituto de Educação Sarah Kubitschek organizou-se um documento evocando a legalidade do curso. Posteriormente a SMA respondeu à solicitação sem dirimir as dúvidas. Este artigo se propõe a revisitar as leis que regem o Curso Normal em nível médio assim como colaborar com um profícuo debate acerca da ética profissional e de validação do curso.

Palavras chave: Escola Normal – Legislação – Funcionalidade

# **ESCOLA NORMAL EM NÍVEL MÉDIO: EM BUSCA DO ESPAÇO PERDIDO NO MERCADO DO TRABALHO**

COSTA, L. F. – Faculdade Machado de Assis /  
Instituto de Educação Sarah Kubitschek  
GT 3- Didática, Currículo e Política Educacional  
Comunicação oral

## **Introdução**

A globalização trouxe à tona a necessidade de reestruturação de todos os setores, e, conseqüentemente, a do trabalho docente. Estudos realizados nas últimas décadas têm buscado entender as modificações na organização escolar e no processo de trabalho do professor, provocadas, sobretudo, pelas reformas educativas e curriculares(cf. HYPOLITO; VIEIRA;PIZZI,2009).

Ainda no século XX, sob a influência do taylorismo/fordismo, as atividades escolares se voltavam para a separação entre planejamento e execução, fragmentação e controle do trabalho. É a partir do Decreto Imperial de 15/10/1827, baixado por D.Pedro I, que o sistema escolar é oficializado, fazendo com que essa profissão ganhasse vulto. Em 1834, por força do Ato Adicional a responsabilidade educacional foi transferida para as províncias, o que se constituiu em um entrave para as menos favorecidas, que não tinham provisão suficiente para construir escolas e pagar salários aos seus professores.

## **A escola Normal**

Nesse cenário surge em Niterói, capital da província do Rio de Janeiro, a primeira Escola Normal(EN) das Américas. Seu nascimento concorre com a promulgação da Lei de n.10/1835. Uma vez inaugurada, a escola não sobreviveu por muito tempo. A descentralização da educação não resolveu os problemas de atendimento escolar brasileiro. Assim com duração efêmera (1835-1851)a Escola Normal foi incorporada ao Liceu Provincial, que foi extinto em 1851. É reinaugurada em 29/06/1862 pelo Imperador D.Pedro II, mas encerrada em 15/04/1890. Em 1900 é revitalizada, e em 1931 se junta ao recém-criado curso ginásial e forma a EN de Niterói e Liceu Nilo Peçanha. Em 1938 é renomeada como Instituto de Educação do Estado do Rio de Janeiro. A Escola Normal segue como agência não oficializada.

Segundo Castro (2006) a partir da década de 20 do século XX essa profissão

começa a se estruturar, sendo publicada sua regulamentação em 1931. A autora considera que a ascensão social dos professores como categoria nas décadas de 30, 40 e 50, deveu-se aos avanços ocorridos na década anterior e à complexificação da sociedade, que saiu em busca de escolarização. A esse progresso soma-se o reconhecimento da educação através da Lei de Diretrizes e Bases de n. 4024/61.

Em 1932, conforme registra Castro (2006), surge o Manifesto dos Pioneiros da Educação, coordenado por Fernando de Azevedo e assinado por educadores que reivindicavam autonomia para o exercício da docência. Esse manifesto também denunciou o baixo padrão da formação inicial dos professores no magistério primário. Assim mesmo, a Constituição de 1937<sup>1</sup> não reconheceu o projeto dos Pioneiros e considerou a profissionalização dos professores nos moldes do Curso Normal, conforme exarado na Lei Orgânica do Ensino Normal e de acordo com o Decreto-Lei n. 8530, de 2 de janeiro de 1946<sup>2</sup>.

Romanelli (2003 *apud* CASTRO, 2006, p. 7) destaca que com a promulgação da Lei Orgânica, o Curso Normal assume, oficialmente, sua função que era de “prover a formação de pessoal docente necessário às escolas primárias; habilitar administradores escolares destinados às mesmas escolas; desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância”.

A partir do Decreto-Lei n 1821, de 12 de março de 1953<sup>3</sup>, segundo Saffioti (1979), houve a equiparação do Curso Normal com o nível secundário, o que permitia ascensão aos estudos de nível superior. Em meio a tantos embates e atendimentos, a formação de professores parecia ter encontrado o seu espaço, o que não se configurou.

Como revela Ranghetti (2008) ao considerar que o maior desgaste da imagem do professor aconteceu durante a Ditadura Militar no período compreendido entre os anos 1964 e 1985. O crescente processo de tecnologização e de globalização de conhecimentos colocou em xeque a formação e as contribuições oriundas do saber constituído desse profissional, frente à sociedade.

---

<sup>1</sup> Ver [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm).

<sup>2</sup> “Lei Orgânica do Ensino Normal - Decreto-lei 8530, de 2 de janeiro de 1946 - estabeleceu as diretrizes gerais para o funcionamento das escolas normais em todo o país. Pretendia dar uniformidade à formação de professores em todo o território nacional, estabelecendo princípios e normas relativos a regime de estudos, conteúdos programáticos, métodos e processos didáticos. Essa lei criou os Institutos de Educação que, além dos cursos normais, ofereciam cursos de especialização para professores primários e cursos de habilitação em Administração Escolar. De acordo com a Lei Orgânica, o Ensino Normal era considerado como um curso de formação profissional, de nível secundário” (CASTRO, 2006, p. 7).

<sup>3</sup> Ver [www.jusbrasil.com.br/legislacao/128789/lei-1821-53](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128789/lei-1821-53).

Nesse período, foi promulgada a Lei n. 5692 (BRASIL, 1971), que muda a natureza do Curso Normal, passando para Habilitação Específica para o Magistério (HEM). Para se tornar habilitação, foi necessário desconsiderar a regulamentação da profissão concedida em 1931. As mudanças exigiram do Ministério de Educação e Cultura (MEC) a criação de uma nova grade curricular, o que se realizou a partir do Parecer n.349/72. Porém a parte profissionalizante do curso foi reduzida, como considera Saviani (1991), para quem tal redução gerou pelo menos 13 deficiências (Ver CENAFOR, 1986, p.26). Esse quadro predomina toda a década de 70.

Já a década de 80 do século XX traz à baila a busca da qualidade escolar e implementação de gestão democrática. Nela, instituições educacionais e civis buscaram colaborar com o avanço escolar rumo à democratização em suas relações de poder e a construção de projetos inovadores. Nessa época, segundo Oliveira (2001), foi criado o Comitê pró-formação do educador, que em 1983 passou a ser designada Comissão Nacional e, finalmente em 1990, sagrou-se Associação Nacional para a Formação de Professores (ANFOPE). Essa autora relata que a sociedade se organizou por meio de discussões em favor da educação.

Com um quadro deficitário de atendimento escolar à população, o Brasil participou na década de 90 da Conferência Mundial de Educação, em Jomtien, na Tailândia, onde se reuniram 155 países. Cada um deles assumiu o compromisso de prover as Necessidades Básicas de Aprendizagem (NEBA) de crianças, jovens e adultos, tornando prioridade à universalização de acesso a educação e à aprendizagem, promoção da equidade e medidas de alcance à Educação Básica.

Na interlocução nacional da carta-compromisso de Jomtien, a partir de um evento realizado em São Paulo em 1995, vários ministérios e segmentos civis aprovaram uma carta-educação recomendando a revalorização da prática de ensino.<sup>4</sup> Embora a prática de ensino tenha sido colocada em foco, o pronto atendimento às orientações internacionais em troca de financiamentos, desestruturou o modelo escolar brasileiro, contribuindo para que os alunos avançassem nas séries do Ensino Fundamental sem avanços significativos no conhecimento (SHIROMA *et al.*, 2004).

---

<sup>4</sup> Ministério da Educação e Cultura; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Ciência e Tecnologia; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) e segmentos da sociedade civil (organização de empresários, Centrais Sindicais, Conselho de Reitores da Universidade Brasileira; Conselho Nacional de Secretários de Educação; União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; Federação Interestadual das Escolas Particulares

Outra medida de atendimento aos organismos internacionais se dá em 1993 com a criação do Plano Decenal de Educação para Todos (PDE). Esse plano prevê uma reformulação a cada 10 anos, mobilizando toda a sociedade brasileira em torno do objetivo que é o de estabelecer um padrão mínimo de formação educacional.

Por fim essas orientações também foram seguidas pelo senador Darcy Ribeiro ao organizar o Projeto-lei para a educação brasileira que se transformou na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9394 (BRASIL, 1996).

A nova legislação buscou atender principalmente o artigo 87, parágrafo 4º, ampliando as agências de formação do professor, e fazendo nascer um novo *lócus* de formação de professores para atuar na educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental: assim foi inaugurado o Curso Normal Superior, que a partir do Decreto n 3276/99, passou a concorrer com a Escola Normal em nível médio e com o curso de Pedagogia. Como se lê no parágrafo 2º do artigo 3º: “A formação em nível superior de professores para atuação multidisciplinar, destinada ao magistério na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, far-se-á exclusivamente em cursos normais superiores”. Nesse momento, alguns questionamentos sociais sobre a formação ganharam relevância, tais como: o que se deseja, formar ou especializar? A quem caberá, de fato, essa responsabilidade?

Com a substituição do termo “exclusivamente” por “preferencialmente”, o Curso Normal Superior tornou-se opcional, o que renunciou o seu fim no ano de 2006. Por outro lado o documento CNE/CEB n. 02/99 que instituía as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, modalidade normal não chegou às Secretarias de Educação dos estados (GOMIDE, 2008). Por isso entendia-se que os alunos formados pela Escola Normal em nível médio não poderiam prestar concurso, o que invalidaria o curso de formação.

Assim a Secretaria Estadual de Educação (SEE/RJ SUPERINTENDÊNCIA DO CURSO NORMAL, 2001), buscou ressignificar o Curso Normal em nível médio através de um currículo mais atualizado, com duração de quatro anos, enquanto aguardava outros esclarecimentos do artigo 87 e seu desdobramento.

Com o fim da 1ª Década da Educação (1998/2007) uma nova matriz curricular foi arquitetada atendendo a Resolução Estadual n.4376/2009 da SEE, respaldada pelo Decreto federal n.6755.

A matriz inaugura o ano de 2010 sob o título “Curso de Formação de Professores, modalidade normal em nível médio”- Diário Oficial (DO, n.60) de 05 de abril de 2010. O novo modelo (5200h) volta a ser realizado em três anos.

Enquanto uma nova luz parecia se dirigir à Escola Normal Fluminense, em Brasília tramitava o Projeto Lei da Câmara (PLC 280/2009) com o objetivo de rever artigos da LDB n.9394/96. Tencionava-se colocar o nível superior como a formação mínima para todos os professores. O fim da discussão se dá com a emenda substitutiva nº 01 – CE, de 06 de julho de 2010, com aceite integral do artigo 62 da LDB 9394/96, que considera a formação mínima do professor em nível médio.

No entanto todo o esforço da Legislação nas diferentes esferas públicas, que parecia garantir a formação mínima, ministrada nas Escolas do Curso Normal do Rio de Janeiro foi colocado em xeque em 2011, o que causou surpresa. Principalmente diante do bom andamento e atualização curricular desse *lócus* formador em suas 96 escolas e 40.000 professorandos. Estaríamos mais uma vez, diante do fim desta modalidade de ensino? A conquista parece não depreender um reconhecimento de direito, o que se constata a partir do lançamento do edital do Serviço Municipal de Administração (SMA) de n.137 (17-08-2011). Nele a provisão do quadro de professores da cidade do Rio de Janeiro, exigiu para seleção de professor II (formação em nível médio) a titulação em nível superior. Tal atitude provocou, mais uma vez, dúvidas sobre a funcionalidade do curso normal, “Formar professores II para quê (para quem)?”.

Na ocasião o Instituto de Educação Sarah Kubitschek organizou um documento evocando a legalidade do curso e pedindo esclarecimentos sobre o edital de convocação municipal de n. 88/2011, no qual foram admitidos professores com a formação em nível médio. Tal contestação contribuiu para a revisão do que foi proposto no edital de n.137.

Posteriormente a SMA retificou o edital, mas as dúvidas não foram dirimidas. Essa circunstância levou os docentes da instituição a uma reflexão mais apurada sobre a profissionalização. O pensar sobre as leis que protegem e normatizam a profissão ganharam destaque. Esse fato abre mais um leque de atuação desse profissional, que além de dominar bem os conteúdos de ensino, precisa conhecer melhor as leis que regem sua profissão. Quem sabe, esse momento seja promissor para se construir a ética profissional do professor, uma profissão centenária, porém inacabada?

## Referências:

BRASIL. **Decreto n. 3276, de 06/12/1999**. Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica , e dá outras providências. Diário Oficial da União, Gráfica do Senado, 07/12/99. Disponível em: [http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/d3276\\_99.htm](http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/d3276_99.htm). Acesso em: 10/09/09.

\_\_\_\_\_. **Parecer CEB n. 02/99**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Disponível em: [www.educacional.com.br/legislacao/leg\\_iii.asp](http://www.educacional.com.br/legislacao/leg_iii.asp). Acesso em: 21/09/08.

\_\_\_\_\_. **LDB 9394/96**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional Disponível em: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br). Acesso em: 13/08/08.

\_\_\_\_\_. **Lei n 5692/71**. Disponível em: [www.pedagogiaemfoco.pro.br/lindice.htm](http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/lindice.htm). Acesso em: 17/10/08.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4024**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acesso em: 20/05/07.

CASTRO, M. G. B. **Uma retrospectiva da formação de professores**: histórias e questionamentos. Trabalho apresentado no VI Seminário da Redestrado. Regulação Educacional e Trabalho Docente. Rio de Janeiro, UERJ, 2006. Disponível em; [www.fae.ufmg.br/estrado/cd\\_viseminario/trabalhos/eixo\\_tematico\\_1/uma\\_retrospec\\_form\\_prof.pdf](http://www.fae.ufmg.br/estrado/cd_viseminario/trabalhos/eixo_tematico_1/uma_retrospec_form_prof.pdf). Acesso em; 01/09/08.

CENAFOR. A formação de professores. Bimestre, Ano I, n.1, p.25-27, 1986.

GOMIDE, A. G. V. **Curso Normal: diferentes tendências na formação do professor**. Trabalho apresentado no VIII EDUCERE. 2008. Disponível em: [www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/110\\_253.pdf](http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/110_253.pdf). Acesso em: 27/07/09.

HYPÓLITO, A.; VIEIRA, J. S.; PIZZI, L. C. V. Reestruturação curricular e auto intensificação do trabalho docente. *Currículo sem fronteiras*, v.9, n.2, p.100-112, jul/dez 2009.

OLIVEIRA, D. M.. **Formação de professores na Lei 9394/96** – um estudo comparativo das diretrizes estabelecidas para formação de professores de Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental nos anos 70 e nos anos 90. Anais do V Congresso de Ciências Humanas, Letras e Artes. Ouro Preto: p.156-169, 2001.

RANGHETTI, D. S. Políticas de formação inicial dos professores no Brasil: dos jesuítas as diretrizes de Pedagogia. **Revista @mbiente educação**, v. 1, n.1, jan/jul 2008. Disponível em: [www.cidadesp.edu.br/old/revista\\_educacao/index.html](http://www.cidadesp.edu.br/old/revista_educacao/index.html). Acesso em: 07/06/09.



RIO DE JANEIRO. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-Poder Executivo, ano XXXVI, n. 60, Parte I, 19 p, 2010.

\_\_\_\_\_. Instituto de Educação Professor Ismael Coutinho. Disponível em [http://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto\\_de\\_educacao\\_Professor\\_Ismael\\_Coutinho](http://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto_de_educacao_Professor_Ismael_Coutinho). Acesso em 20/02/2011.

[http://fig.rio.rj.gov.br/publique/media/EDITAL\\_REGULAM\\_PROFESSOR\\_II\\_2011.pdf](http://fig.rio.rj.gov.br/publique/media/EDITAL_REGULAM_PROFESSOR_II_2011.pdf)  
- acesso em 25/11/2011.

ROMANELLI, O. de O. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 1989.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1979.

SAVIANI, D. **Educação: Do senso Comum à Consciência Filosófica**. Campinas: Autores Associados, 1991.

SHIROMA, E.; MORAES, M. C. M. de; EVANGELISTA, O. **Política educacional**, Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

VIEIRA, A. M. D. P.; GOMIDE, A. G. V. **História da formação dos professores no Brasil: O primado das influências externas**. V Congresso Brasileiro de História da Educação, 2008. Universidade Federal de Sergipe, UNIT, 2008.